



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 572 DE 08 DE JULHO DE 1966.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 21, § 2º, da Lei Orgânica dos Municípios,

Decreta, Pro_mulga e Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo indeterminado e enquanto convier a administração, um funcionário para prestar serviços de SECRETÁRIO MUNICIPAL, junto ao Ginásio Estadual de Parapuã, sendo de livre escolha e nomeação do sr. Prefeito Municipal, com os vencimentos mensais de Cr. \$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com o excesso de arrecadação - a verificar-se no presente exercício.

§ Único - Fica também aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial na importância de Cr. \$ 360.000 - (Trezentos e sessenta mil cruzeiros), a fim de serem efetuados os pagamentos previstos no artigo primeira desta lei.

Art. 3º - O executivo expedirá decreto regulamentando a presente lei.

Art. 4º - Esta lei será incluída nos Orçamentos Vinhadores.

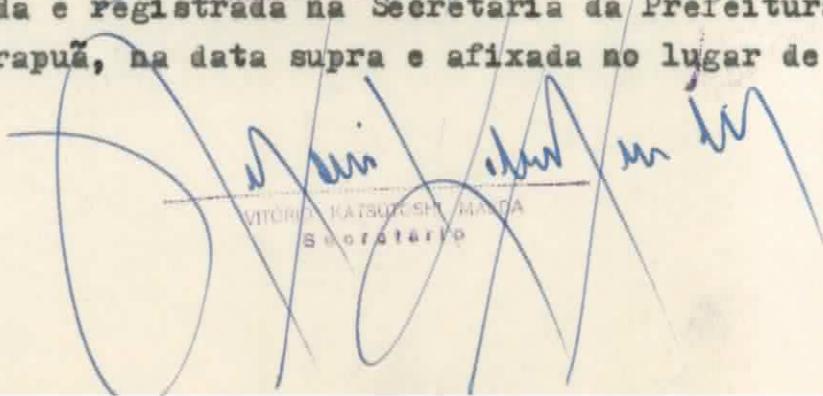
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 8 de julho de 1966.


AFONSO JOÃO LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura-Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.


VITORINO MATOS DA MOTTA
Secretário